

Aprovo o presente Caderno de Encargos,



O Administrador dos SASULisboa

(Carlos Dá Mesquita)

Lisboa, 1 de abril de 2022

CONSULTA PRÉVIA
N.º 005/SASULisboa/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
MANUTENÇÃO POLIVALENTE EM EDIFÍCIOS E
UNIDADES DOS SASULISBOA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª – PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 6ª – CONTRATO

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 12ª – SEGUROS

CLÁUSULA 13ª – SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 14ª – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16ª – DIFERENDOS E LITÍGIOS

CLÁUSULA 17ª – GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 19ª – BOA-FÉ

CLÁUSULA 20ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 21ª – FORO COMPETENTE

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

CLÁUSULA 2ª – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

CLÁUSULA 3ª – EXCLUSÃO

CLÁUSULA 4ª – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª – HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA 7ª – MANUTENÇÃO CURATIVA

CLÁUSULA 8ª – DESLOCAÇÕES

CLÁUSULA 9ª – EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 11ª – DECISÃO APÓS VERIFICAÇÃO

CLÁUSULA 12ª – PESSOAL

CLÁUSULA 13ª – VISITA ÀS INSTALAÇÕES

ANEXOS

ANEXO A – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO B – ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO (CCP)

ANEXO C – MAPA DE QUANTIDADES

84

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

IDENTIFICAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 005/SASULisboa/2022 - “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO POLIVALENTE EM EDIFÍCIOS E UNIDADES DOS SASULISBOA”** nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços técnicos polivalentes de manutenção (preventiva e corretiva) dos diferentes edifícios e unidades afetas aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (doravante designados por SASULisboa), nomeadamente, residências, cantinas, entre outras, destinando-se a manter as respetivas instalações em boas condições de segurança e de funcionamento.
3. Estão excluídos do objeto do presente procedimento, os materiais de reparação, *spars*, alteração ou substituição de equipamentos e componentes necessários às eventuais reparações e/ou intervenções.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **50800000-3 – Serviços de reparação e manutenção diversos**.
5. O preço base do procedimento é de **€ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos euros)** relativo a 12 (doze) meses de contrato e 2 (duas) eventuais renovações.

CLÁUSULA 2ª

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o Cocontratante obriga-se a cumprir as tarefas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de igual duração, se nenhuma das partes o denunciar, até à duração máxima de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 4ª

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados nas diferentes instalações dos SASULisboa, indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Tendo em vista a prestação do serviço, será facultado ao Cocontratante, o acesso às respetivas instalações das diferentes Unidades residenciais e alimentares dos SASULisboa.
3. De acordo com as disponibilidades dos SASULisboa, e com vista à prestação dos serviços postos a concurso, o Cocontratante poderá solicitar a ajuda dos serviços técnicos de apoio existentes.
4. Os serviços objeto do presente procedimento, deverão ser prestados dentro do horário laboral semanal (entre as 8h00 e as 18h00) e sempre que seja solicitado, em casos de manifesta necessidade.

CLÁUSULA 5ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do procedimento é de € 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos euros), considerado um ano de contrato a as duas eventuais renovações, conforme previsto na cláusula 3ª, deste Caderno de Encargos.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASULisboa devem pagar ao Cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O valor do encargo anual a considerar corresponderá à soma de 12 (doze) mensalidades a pagar pelo Contraente Público.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

CLÁUSULA 6ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º articulado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

CLÁUSULA 7ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a:
 - a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;

8

- b) Prestar os serviços aos SASULisboa, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos;
- c) Recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, aos SASULisboa, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização dos SASULisboa;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos.
- j) Apresentar presencialmente o elemento ou elementos a afetar à prestação de serviços, ao Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPRT) dos SASULisboa;
- k) O pessoal do Cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações dos SASULisboa e cumprir as normas internas da organização;
- l) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- m) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelo Núcleo de Conservação e Manutenção (NCM) do DGPRT dos SASULisboa;
- n) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação mensal e fazê-la chegar à sede dos SASULisboa, com indicação no n.º de contrato e compromisso;
- m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação regular perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

r) Deslocar-se entre as diferentes instalações dos SASULisboa, pelos seus próprios meios.

2. As prestações de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) solicitadas, devem ser efetuadas conforme previsto nas cláusulas técnicas.

3. O Cocontratante fica obrigado a executar os trabalhos solicitados, no prazo de 24 horas seguintes ao pedido divulgado por qualquer meio pelos SASULisboa e em casos de manifesta necessidade.

Fica excluída a responsabilidade do Cocontratante nos casos em que, para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, não for possível obter o necessário material de reparação ou substituição, quer por inexistência imediata em stock no mercado da especialidade, quer por cessação da sua fabricação, etc.

CLÁUSULA 8ª

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Constituem obrigações do Contraente Público o pagamento, no prazo fixado, das faturas emitidas pelo Cocontratante e o fornecimento de todo o tipo de peças, acessórios e componentes que se mostrem necessários para a execução da prestação de serviços, objeto do contrato.

2. Constituem, ainda, obrigações do Contraente Público:

a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;

d) Verificar se o Cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;

7

- f) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o responsável pela execução do contrato;
- g) O pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- h) Comunicar ao Cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valor faturado ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir ao Cocontratante os meios de acesso à sua instalação para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- j) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do Cocontratante.

CLÁUSULA 9ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Cocontratante dependem da prévia autorização, por escrito, dos SASULisboa.
2. Em caso de subcontratação, o Cocontratante deve atuar como único e exclusivo interlocutor dos SASULisboa durante toda a execução do contrato.
3. O Cocontratante será sempre solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações constantes do contrato.
4. A autorização de subcontratação depende sempre da prévia apresentação dos documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário no âmbito do procedimento de contratação, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA 10ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação dos serviços é efetuada mensalmente.
2. O pagamento da(s) fatura(s) será efetuado pelo Contraente Público, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.
3. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução

8

FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

5. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Documentação de suporte.

6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Se subsistir diferendo, o Contraente Público procederá ao pagamento provisório, de acordo com a sua apreciação inicial, devendo o acerto ser feito logo que possível, em período que não poderá exceder os 30 dias.

CLÁUSULA 11ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público, do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre, a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no n.º 2, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos n.ºs 2 e 3, constitui-se o Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLÁUSULA 12ª

SEGUROS

1. O Cocontratante deve estar abrangido pelos seguros legais e/ou obrigatórios, designadamente de acidente de trabalho, sendo os encargos de sua responsabilidade.

2. Sempre que lhe seja solicitado, o Cocontratante deverá entregar ao Contraente Público, cópia das apólices celebradas e dos comprovativos de pagamento dos respetivos prémios.

CLÁUSULA 13ª

SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os SASULisboa podem exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre o mínimo de 0,5% (meio ponto por cento) e o máximo de 1% (um por cento), do valor mensal da prestação de serviços, por tarefa não realizada.
2. As penalidades referidas no número anterior não podem, mensalmente, ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor mensal da prestação de serviços.
3. Os SASULisboa podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 14ª

CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

CLÁUSULA 16ª

DIFERENDOS E LITIGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
2. O órgão dirigente do Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 17ª

GESTOR DO CONTRATO

Os SASULisboa designam como gestor do contrato, António Silva, coordenador do Núcleo de Conservação e Manutenção do DGPRT, de acordo com o artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 18ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente, para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;



- d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

Ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

2. Relativamente a eventuais situações de subcontratação:

- a) Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas;
- b) O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

3. Relativamente ao tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante:

- a) O Cocontratante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais;
- b) O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

4. O Cocontratante notificará o Contraente Público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.

Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:

- a) Quanto ao incidente: (i) uma descrição detalhada da violação de segurança; (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
- b) Quanto ao responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar: (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação

de Segurança; (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;

- c) Quanto às medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do contrato a celebrar.

5. O Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.

CLÁUSULA 19ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 20ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

CLÁUSULA 21ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

8

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços técnicos polivalentes de manutenção (preventiva e corretiva) dos diferentes edifícios e unidades afetas aos SASULisboa.

CLÁUSULA 2ª

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o Cocontratante obriga-se a cumprir as seguintes tarefas:

- a) Obter as licenças necessárias para a prestação de serviços em causa e tomar sobre si a sua administração competindo-lhe preparar e supervisionar os técnicos afetos ao serviço, nas condições que vierem a ser contratualizadas;
- b) Executar todas as tarefas especificadas respeitando o presente Caderno de Encargos. A prestação de serviços será executada de acordo com a distribuição definida pelo Contraente Público descrita no presente procedimento, e compreende o fornecimento de mão-de obra e de acordo com o estipulado;
- c) Apresentação de sugestões adequadas ao bom funcionamento do serviço de manutenção, incluindo a necessidade de formação do pessoal dos SASULisboa, na utilização e manuseamento adequado dos diferentes equipamentos;
- d) Sempre que solicitados, elaboração de relatórios sobre as intervenções efetuadas nas diferentes Unidades;
- e) Comunicação imediata aos SASULisboa, de toda e qualquer irregularidade que possa afetar o normal funcionamento de sistemas e equipamentos.

2. A prestação de serviços abrange a prestação de indiferenciados serviços técnicos de manutenção polivalente (com peças, acessórios e componentes a fornecer pelos SASULisboa), nomeadamente:

- a) Serviços de canalizador de redes e equipamentos de águas e esgotos, englobando a construção/reparação;
- b) Reparação de equipamentos não complexos e sistemas de abastecimento de água;
- c) Planeamento e execução de desentupimentos leves de redes de esgotos, limpezas de coberturas e algerozes;
- d) Limpeza periódica de caleiras e ralos de telhados, terraços e varandas;
- e) Impermeabilização de coberturas, caleiras, telhados, etc.;



- f) Trabalhos diversos de carpintaria, montagem e reparação de estores, substituição de réguas, enroladores, fitas, fechaduras, prateleiras, etc.;
- g) Reparação de equipamentos indiferenciados, desde equipamentos de cozinha, cacifos, secretárias, blocos de gavetas, fechaduras, portas e janelas metálicas, molas de portas, montagem de vidros, etc.;
- h) Pequenos trabalhos de pedreiro e pinturas de paredes e equipamentos variados;
- i) Execução de pequenos trabalhos de eletricidade, substituição de lâmpadas, interruptores, disjuntores, entre outros componentes;
- j) Execução de pequenos trabalhos de soldadura e reparação de bancadas metálicas, carros de transportes, entre outros equipamentos;
- k) Execução de tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

3. Para além dos serviços acima indicados, também constitui objeto do presente procedimento de contratação a prestação de quaisquer serviços conexos que se enquadrem neste tipo de serviços de manutenção das instalações.

CLÁUSULA 3ª

EXCLUSÃO

- 1. Estão excluídos do objeto do presente procedimento, os materiais de reparação, *spars*, alteração ou substituição de equipamentos e componentes necessários às eventuais reparações e/ou intervenções.
- 2. O material, peças, componentes e acessórios, necessários às diferentes reparações, serão adquiridos pelos SASULisboa, nos termos da legislação em vigor, relativa à contratação pública.

CLÁUSULA 4ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados nas diferentes instalações dos SASULisboa, a seguir indicados:

- 1 RESIDÊNCIA ANTONIO ALEIXO, R. Nova São Mamede, 7-1º E, Lisboa
- 2 RESIDÊNCIA ARTILHARIA UM, R. Artilharia Um, 103, Lisboa
- 3 RESIDÊNCIA BENFICA, R. Ary dos Santos, Lote 6, Lisboa
- 4 RESIDÊNCIA CAMPO GRANDE, Campo Grande, 292, Lisboa
- 5 RESIDÊNCIA EGAS MONIZ, Av. Casal Ribeiro, 21, Lisboa
- 6 RESIDÊNCIA FMH I, Estrada da Costa, Cruz Quebrada
- 7 RESIDÊNCIA FMH II, Estrada da Costa, Cruz Quebrada
- 8 RESIDÊNCIA FILIPE FOLQUE, R. Filipe Folque, 65, Lisboa
- 9 RESIDÊNCIA LUIS CAMÕES, R. Luís Camões, 116, Lisboa

8

- 10 RESIDÊNCIA LUMIAR, R. Rainha D. Luísa Gusmão, 10, Lisboa
- 11 RESIDÊNCIA RIBEIRO SANTOS, Av. EUA, 67, Lisboa
- 12 RESIDÊNCIA NOSSA SRª PAZ, Al. Linhas Torres, 78, Lisboa
- 13 RESIDÊNCIA RAMÔA RIBEIRO, Av. Prof. Aníbal Cavaco Silva, 2744-016, Porto Salvo
- 14 RESIDÊNCIA Eng.º DUARTE PACHECO, Av. D. João II, Lote 4.70.02, Parque das Nações, 1990-088 Lisboa
- 15 RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DO CAMPOS DA AJUDA, R. Joaquim Fiadeiro, 1300-665, Lisboa
- 16 JARDIM DE INFÂNCIA, Av. Prof. Gama Pinto (Edifício Jardim Infância – Cidade Universitária), 1649-003 Lisboa
- 17 CANTINA BELAS ARTES, Lg. Academia de Belas Artes, Lisboa
- 18 CANTINA FMH, Estrada da Costa, Cruz Quebrada
- 19 CANTINA ISA, Tapada da Ajuda, Lisboa
- 20 CANTINA ISEG, R. Francesinhas, Lisboa
- 21 CANTINA IST (Alameda), R. Rovisco Pais, 1, Lisboa
- 22 CANTINA PÓLO AJUDA, Pólo Universitário Alto Ajuda, Lisboa
- 23 CANTINA TAGUSPARK, Av. Prof Doutor A. Cavaco Silva, Oeiras
- 24 CANTINA VELHA, Av. Prof Gama Pinto, Lisboa
- 25 REFEITÓRIO dos 3'Is, Av. Prof Gama Pinto, Lisboa

2. Tendo em vista a prestação do serviço, será facultado ao Cocontratante o acesso às respetivas instalações das diferentes Unidades residenciais e alimentares dos SASULisboa.
3. De acordo com as disponibilidades dos SASULisboa, e com vista à prestação dos serviços postos a concurso, o Cocontratante poderá solicitar a ajuda dos serviços técnicos de apoio existentes.

CLÁUSULA 5ª

HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente procedimento, deverão ser prestados dentro do horário laboral semanal (entre as 8h00 e as 19h00) e sempre que seja solicitado, em casos de manifesta necessidade.
2. O Cocontratante deverá manifestar imediata disponibilidade aos dias úteis, no horário referido no número anterior.

CLÁUSULA 6ª

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A manutenção preventiva, terá obrigatoriamente de verificar todos os procedimentos aconselhados pelo fabricante, devendo a duração dos componentes ser aferida de forma a garantir a sua substituição em tempo útil.
2. As falhas e anomalias dos componentes, terão de ser detetadas e eliminadas, de forma a garantir a qualidade e permanência de funcionamento dos equipamentos.
3. Será obrigação do Cocontratante, a apresentação de um plano de manutenção que contemple e identifique a periodicidade das intervenções.

CLÁUSULA 7ª

MANUTENÇÃO CURATIVA

A manutenção curativa, deverá permitir a diminuição de intervenções e permitir a rápida intervenção quando necessário. As anomalias detetadas e respetivas especificações para a sua resolução deverão constar no relatório a entregar ao Contraente Público.

CLÁUSULA 8ª

DESLOCAÇÕES

1. Toda e qualquer deslocação, no âmbito da prestação de serviços, necessária realizar dentro da área de Lisboa, onde os SASULisboa possuem instalações, corre por conta e risco do Cocontratante.
2. Caso haja necessidade de o Cocontratante, no âmbito da prestação de serviços, realizar deslocações para fora da cidade de Lisboa, as respetivas despesas não se consideram abrangidas pelo valor acordado para a prestação de serviços, devendo aquelas deslocações serem asseguradas pelos meios de transporte do Contraente Público.

CLÁUSULA 9ª

EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o serviço a prestar, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicatária.
2. O Cocontratante deverá manter a disponibilidade do pessoal necessário para acorrer aos pedidos emanados pelo NCM do DGPR, dos SASULisboa.
3. O Cocontratante, ou o seu representante, deverá assistir, sempre que para tal seja convocado, às ações necessárias à verificação da prestação.
4. As prestações de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) solicitadas, devem ser efetuadas conforme previsto nas cláusulas técnicas. No entanto, o Cocontratante fica obrigado a executar os

trabalhos solicitados, no prazo de 24 horas seguintes ao pedido divulgado por qualquer meio, pelos SASULisboa e em casos de manifesta necessidade. Fica excluída a responsabilidade do Cocontratante nos casos em que, para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, não for possível obter o necessário material de reparação ou substituição, quer por inexistência imediata em stock no mercado da especialidade, quer por cessação da sua fabricação, etc.

5. O Cocontratante e/ou seus funcionários, deverão estar sempre identificados, constando dessa identificação o nome da empresa e nome do próprio funcionário.

CLÁUSULA 10ª

VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A ausência do Cocontratante, ou seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação ou fiscalização.
2. O Contraente Público, ou os seus representantes, poderão efetuar, relativamente aos equipamentos e respetivo funcionamento, a qualquer tempo, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que considerem necessárias.
3. A verificação da prestação, bem como as condições da mesma, atentos os meios humanos e técnicos contratados, pode ser feita, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas entidades públicas responsáveis, tanto pelo licenciamento, como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas à respetiva inspeção.

CLÁUSULA 11ª

DECISÃO APÓS VERIFICAÇÃO

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, o Contraente Público elaborará um relatório de falhas, que remeterá para o Cocontratante.
2. O Cocontratante obriga-se a corrigir as falhas apontadas no prazo máximo de 48 horas, após a receção do relatório.

CLÁUSULA 12ª

PESSOAL

1. O Cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.
2. O fardamento e acessórios, indispensáveis nos termos da legislação vigente, à execução dos trabalhos objeto deste procedimento, são responsabilidade e encargo do Cocontratante.

3. O Cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e ainda a terceiros.
4. Todo o pessoal envolvido na prestação de serviços, deverá obrigatoriamente ter formação adequada para o efeito, sendo da responsabilidade do Cocontratante as obrigações relativas ao pessoal envolvido na execução da prestação de serviços, relativamente à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
5. São da responsabilidade do Cocontratante, eventuais estragos provocados pelo seu pessoal.
6. O Cocontratante deverá indicar, antes do início dos trabalhos e, sempre que haja alterações, quais os responsáveis hierárquicos nos locais de trabalho.
7. No caso, de algum elemento do pessoal do Cocontratante, ter um comportamento incorreto, perturbar o ambiente de trabalho, revelar negligência, violar as normas de segurança ou regulamentos oficiais, deverá imediatamente ser substituído pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 13ª

VISITA ÀS INSTALAÇÕES

1. Durante o prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão visitar as instalações onde se pretende que os serviços sejam prestados e realizar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração daquelas, não se aceitando reclamações invocando desconhecimento daquelas instalações ou características das mesmas.
2. A visita às instalações no âmbito do presente procedimento, será feita nos dias úteis, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, com marcação prévia para o seguinte contacto: antonio.silva@sas.ulisboa.pt.
3. Serão permitidas visitas às instalações pelos interessados que estiverem devidamente identificados para o efeito, mediante a apresentação de credencial e bilhete de identidade.

8

ANEXO A

PROPOSTA (Modelo)

..... (indicar nome, morada),
contribuinte n.º....., depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do
procedimento de contratação relativo a aquisição de prestação de serviços técnicos de manutenção
polivalente em edifícios e unidades dos SASULisboa, obriga-se a executar o respetivo contrato, em
conformidade com o Caderno de Encargos, pelos preços a seguir indicados:

Preço mensal em Euros: _____, __ €

Preço mensal em extenso: _____

Preço Anual em Euros: _____, __ €

Preço Anual em extenso: _____

Preço Global em Euros (Incluindo um ano de contrato e duas eventuais renovações): _____, __ €

Preço Global em extenso (Incluindo um ano de contrato e duas eventuais renovações): _____

IVA, à taxa de 23%: Não incluído

Data: _____, __ de _____, de 2022.

Assinatura



ANEXO B

ANEXO I – CCP (Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do
contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º 005/SASULisboa/2022 - “AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO POLIVALENTE EM EDIFÍCIOS E UNIDADES DOS SASULISBOA”**,
declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o
conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto
na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º
do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da
proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito
grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória
de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou
concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade
competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos
Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*,
d), *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número
anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta
apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual
pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou
como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos
públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do
artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO C

MAPA DE QUANTIDADES

	Unidade	Quantidade
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO POLIVALENTE EM EDIFÍCIOS E UNIDADES DOS SASULISBOA	1	1

